

PLANO DE CONTINGÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA



**Rio Azul/PR
2026**

1. IDENTIFICAÇÃO

Município: RIO AZUL

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Assistência Social

2. APRESENTAÇÃO

O presente Plano de Contingência tem por finalidade estabelecer diretrizes e procedimentos para atuação da Política de Assistência Social em situações de emergência e calamidade pública, visando garantir proteção social à população afetada, especialmente às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social.

3. OBJETIVOS

Objetivo Geral

Organizar as ações da Assistência Social para atendimento imediato e acompanhamento das famílias atingidas por situações de emergência e calamidade pública.

Objetivos Específicos

- Identificar e cadastrar famílias afetadas.
 - Garantir acolhimento e proteção social às pessoas atingidas.
 - Ofertar benefícios eventuais conforme legislação vigente.
 - Articular ações com a Defesa Civil e demais órgãos municipais.
 - Promover acompanhamento socioassistencial às famílias atingidas.
 - Assegurar acesso à documentação e demais direitos sociais.
-

4. BASE LEGAL

- Constituição Federal de 1988.
 - Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).
 - Lei nº 12.608/2012 – Política Nacional de Proteção e Defesa Civil.
 - Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.
 - Política Nacional de Assistência Social (PNAS).
 - Normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).
-

5. CENÁRIOS DE RISCO

O município poderá enfrentar situações como:

- Enchentes e inundações;
- Vendavais e tempestades;
- Granizo;

- Deslizamentos de terra;
 - Incêndios;
 - Estiagens severas;
 - Outras situações reconhecidas como emergência ou calamidade pública.
-

6. ORGANIZAÇÃO DA RESPOSTA

Coordenação Geral

Secretaria Municipal de Assistência Social.

Equipe de Resposta

- Órgão Gestor da Assistência Social;
 - Equipes Técnicas do CRAS;
 - Equipes Técnicas do CREAS;
 - Equipe do Cadastro Único e Programa Bolsa Família;
 - Monitores Recreativos e Sociais (CAIJ e Projeto PIA);
 - Equipe Administrativa;
 - Motoristas e apoio logístico.
-

7. AÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

FASES DE ATUAÇÃO

Fase I – Preparação

- Mapeamento das áreas de risco.
- Atualização do cadastro das famílias vulneráveis.
- Identificação de espaços para abrigamento temporário.
- Capacitação das equipes.
- Definição dos fluxos de atendimento.
- Organização dos estoques emergenciais.

Fase II – Resposta Imediata

- Mobilização das equipes.
- Atendimento emergencial às famílias atingidas.
- Cadastro das famílias atingidas/levantamento de danos sociais.
- Viabilização de benefícios eventuais.
- Encaminhamento para acolhimento provisório quando necessário.
- Apoio psicossocial emergencial.
- Articulação com a rede intersetorial.

Fase III – Recuperação

- Acompanhamento familiar.
 - Reinserção comunitária.
 - Inclusão em programas sociais.
 - Encaminhamento para acesso a benefícios e direitos.
 - Monitoramento das condições de moradia e proteção social.
 - Apoio na reconstrução dos vínculos comunitários.
-

8. BENEFÍCIOS E AUXÍLIOS

Poderão ser disponibilizados:

- Cestas básicas;
 - Kits de higiene e limpeza;
 - Colchões e cobertores;
 - Auxílio alimentação;
 - Auxílio moradia;
 - Outros benefícios eventuais previstos em legislação municipal.
-

9. ABRIGAMENTO PROVISÓRIO

Locais previamente identificados:

- Escolas municipais;
- Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- Ginásios de esportes;
- Outros espaços adequados.
- Deverão ser observadas condições de segurança, acessibilidade, higiene e privacidade, espaços específicos para crianças, idosos e pessoas com deficiência.

Locais previamente definidos:

10. FLUXO DE ATENDIMENTO

1. Comunicação da ocorrência pela Defesa Civil.
 2. Mobilização da equipe da Assistência Social.
 3. Identificação e cadastramento das famílias.
 4. Avaliação das necessidades.
 5. Oferta de benefícios e serviços.
 6. Encaminhamentos necessários.
 7. Monitoramento e acompanhamento.
-

11. PARCERIAS INSTITUCIONAIS

- Defesa Civil Municipal;
 - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil-COMPDEC;
 - Secretaria Municipal de Saúde;
 - Secretaria Municipal de Educação;
 - Secretaria Municipal de Cultura;
 - Corpo de Bombeiros;
 - Polícia Militar;
 - Conselho Tutelar;
 - Organizações da Sociedade Civil;
 - Ministério Público e Poder Judiciário;
 - Demais órgãos que se fizerem necessário.
-

12. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O plano deverá ser revisado anualmente ou sempre que ocorrer situação de emergência ou calamidade pública que exija adequações nos procedimentos e fluxos de atendimento.

Após cada ocorrência deverá ser elaborado relatório contendo:

- Número de famílias atendidas;
 - Benefícios viabilizados;
 - Recursos utilizados;
 - Resultados alcançados;
 - Recomendações para aperfeiçoamento das ações;
 - Informações ao Conselho Municipal de Assistência Social.
-

Responsável pela elaboração: Órgão Gestor da Assistência Social, Equipes técnicas do CRAS e CREAS e Conselho Municipal de Assistência Social.

Secretário(a) Municipal de Assistência Social: Vardelei Pereira Lopes.

Prefeito(a) Municipal: Leandro Jasinski.

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social: Monik Andressa Gaioski

Data: 01/07/2026.

Resolução CMAS nº: ____/____.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA:

1. INTRODUÇÃO

A ocorrência de desastres naturais, eventos climáticos extremos e demais situações de emergência e calamidade pública pode provocar impactos significativos na vida da população, especialmente das famílias em situação de vulnerabilidade social. Nesse contexto, a Política de Assistência Social, por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), desempenha papel fundamental na proteção social, garantindo atendimento às necessidades emergenciais e a preservação dos direitos socioassistenciais.

O presente Plano Municipal de Contingência estabelece diretrizes, responsabilidades e procedimentos para organização da rede socioassistencial durante situações de emergência e calamidade pública, assegurando resposta rápida, articulada e eficiente às famílias e indivíduos afetados.

1.1 O papel do SUAS nas Emergências:

Quando ocorre um evento adverso, o SUAS é acionado como política essencial de proteção social, garantindo acolhimento, acompanhamento e suporte às famílias atingidas em todas as fases da crise.



O SUAS atua de forma integrada com a Defesa Civil e demais políticas públicas, garantindo que nenhuma família fique sem proteção nos momentos de maior vulnerabilidade.

Reforço do conceito de Proteção Integral e diretrizes de atuação do SUAS em contexto de emergências sob os seguintes eixos:



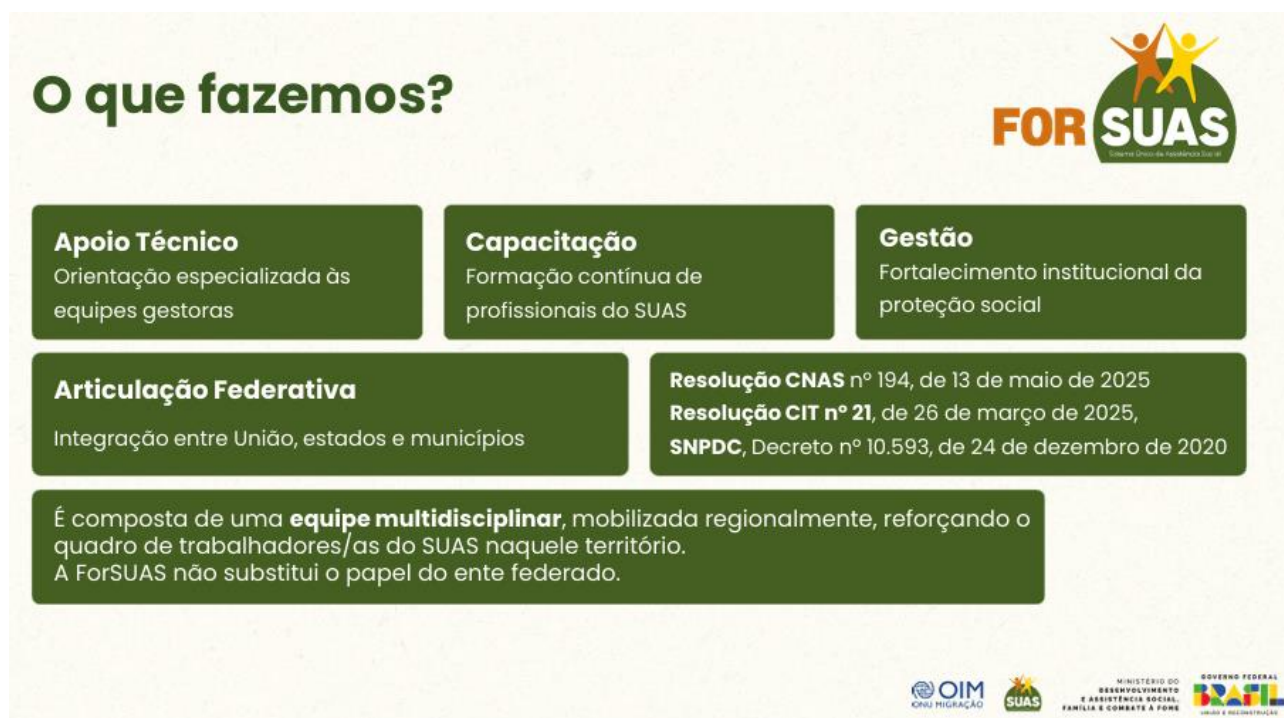
A ForSUAS constitui uma estratégia de cooperação interfederativa com a finalidade de mobilizar e coordenar recursos humanos, materiais, logísticos e tecnológicos para atuar em ações de preparação, resposta e reconstrução dos entes federados atingidos por emergências e desastres, no que se refere as competências do SUAS, expressas em seus normativos.



ForSUAS - Força de Proteção do Sistema Único de Assistência Social RESOLUÇÃO CNAS/MDS No 194, DE 13 DE MAIO DE 2025.

Compreende-se por Emergências em Assistência Social as situações de risco excepcional, de caráter coletivo, que resultem em desproteção social à população, requerendo adoção de medidas imediatas. Pode ser acionada pelos estados, DF e municípios em:

- situações de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidas e regulamentadas pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil;
- situações de assistência emergencial para pessoas em situação de vulnerabilidade decorrente de fluxo migratório, incluindo a atuação junto a refugiadas/os, migrantes, repatriadas/os, deportadas/os, retornadas/os e apátridas;
- situações de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN (regulamentadas pelo Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011 e suas atualizações);
- situações de grave violação de direitos humanos ou situações de desproteção e desassistência à população, a serem reconhecidas por portaria assinada pela/o Ministra/o do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, ou autoridade por ela/e delegada.



Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências: Resolução da Resolução CNAS nº 223/2026 e da Portaria MDS 1.172/2026 que dispõe sobre o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências. Critérios de acesso aos recursos, formas de repasse, modalidades de acolhimento, uso adequado dos recursos, responsabilidades dos entes federados e mecanismos de comprovação e controle social. A Portaria MDS nº 1.172/2026, propõe novos parâmetros para o cofinanciamento federal do Serviço de Proteção em Situações de

Calamidades Públicas e Emergências, alterando a lógica de repasses e exigências estabelecidas anteriormente pela Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013.

O que mudou em 2026? Antes: Portaria nº 90/2013 • Modelo de financiamento limitado; • Modalidades de acolhimento restritas; • Solicitação burocrática; • Baixa previsibilidade de recursos.

Agora

Portaria nº 1.172/2026

- Novo modelo de financiamento ampliado;
- Novas modalidades de acolhimento;
- Solicitação simplificada;
- Maior previsibilidade de recursos;



A nova portaria representa um avanço significativo na capacidade de resposta do SUAS às emergências.

Solicitação simplificada

→ Ter o reconhecimento de emergência ou estado de calamidade pública

Pode ser firmado antecipadamente ao desastre

→ Celebrar o Termo de Aceite

Com aprovação do CMAS

→ Encaminhar o requerimento completo

Justificando o apoio da União

Prazo para Regularização

30 dias

Prazo inicial para entrega da documentação após liberação do recurso

+30 dias

Prorrogação disponível mediante justificativa fundamentada



O Termo de Aceite possui validade de 5 anos e pode ser apresentado antes ou durante a emergência ou calamidade. Deve ser realizado no **SouSUAS** (<https://sousuas.mds.gov.br/>)



2. JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade de planejamento prévio para atuação em situações emergenciais, torna-se imprescindível a elaboração de um Plano de Contingência que oriente as ações da Secretaria Municipal de Assistência Social, possibilitando atendimento humanizado, proteção social imediata e acompanhamento das famílias atingidas.

O plano busca minimizar danos sociais, fortalecer a capacidade de resposta do município e garantir a continuidade da oferta dos serviços socioassistenciais.

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral

Organizar a atuação da Política Municipal de Assistência Social em situações de emergência e calamidade pública, garantindo proteção social às famílias e indivíduos afetados.

3.2 Objetivos Específicos

- Definir procedimentos operacionais para atuação da Assistência Social.
- Identificar e atender famílias atingidas por desastres.
- Garantir acesso aos benefícios eventuais.
- Organizar ações de acolhimento provisório.
- Promover apoio psicossocial.
- Fortalecer a articulação intersetorial.
- Assegurar o acompanhamento das famílias após a emergência.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente plano fundamenta-se em:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);
- Lei nº 12.435/2011;
- Lei nº 12.608/2012 – Política Nacional de Proteção e Defesa Civil;
- Política Nacional de Assistência Social – PNAS;
- Norma Operacional Básica do SUAS – NOB/SUAS;
- Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
- Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS);
- Legislação Municipal pertinente.

5. IDENTIFICAÇÃO DOS RISCOS

Entre os principais eventos que podem demandar atuação da Assistência Social destacam-se:

- Enchentes;
- Inundações;
- Alagamentos;
- Vendavais;
- Granizo;
- Deslizamentos;
- Incêndios;
- Estiagens prolongadas;
- Colapsos estruturais;
- Emergências sanitárias;
- Outras situações reconhecidas oficialmente.

6. COMPETÊNCIAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proteção Social Básica

- Identificação das famílias atingidas;
- Atualização cadastral;
- Concessão de benefícios eventuais;
- Encaminhamentos à rede de serviços.

Proteção Social Especial

- Atendimento de famílias em situação de risco;
- Apoio psicossocial;
- Acompanhamento de pessoas em acolhimento provisório;
- Atendimento a violações de direitos decorrentes da calamidade.

Gestão do SUAS

- Coordenação das ações emergenciais;
- Gestão de recursos;
- Articulação institucional.

7. BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Poderão ser viabilizados conforme regulamentação municipal:

8. FLUXO DE ATENDIMENTO

1. Notificação da emergência pela Defesa Civil.
2. Acionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.
3. Mobilização das equipes.
4. Cadastro das famílias atingidas.
5. Avaliação das necessidades.
6. Concessão de benefícios.
7. Encaminhamentos intersetoriais.
8. Monitoramento contínuo.
9. Encerramento das ações emergenciais.

9. COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social utilizará:

- Redes sociais oficiais;
- Rádio local;
- Site institucional;
- Aplicativos de comunicação;
- Informativos impressos, quando necessário.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Plano de Contingência deverá ser revisado anualmente e sempre que houver alterações significativas nos cenários de risco, na rede socioassistencial ou na legislação pertinente.



CMAS
Conselho Municipal de Assistência Social

Lei Municipal de criação nº 190, de 30 de outubro de 1995.
Lei nº 555 de 07 de outubro de 2010.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE RIO AZUL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 19 DE 22 DE JULHO DE 2026.

SÚMULA: *Dispõe sobre a aprovação do Plano de Contingência da Assistência Social para Situações de Emergência e Calamidade Pública do Município de Rio Azul – PR.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS DE RIO AZUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 555/2010 e, considerando a deliberação da plenária realizada na data de 22 de julho de 2026, constante na Ata nº 364 e o disposto no inciso III do artigo 30 da Lei Federal nº 8742/1993, bem como artigo 204, inciso II da Constituição Federal de 1988,

RESOLVE

Art. Art. 1º Aprovar o **Plano de Contingência da Assistência Social** para Situações de Emergência e Calamidade Pública do Município de Rio Azul – PR, elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de orientar a atuação da Política de Assistência Social no enfrentamento de situações de emergência e calamidade pública.

Art. 2º O **Plano de Contingência** aprovado deverá orientar a organização, coordenação e execução das ações socioassistenciais, observando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a legislação vigente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Rio Azul 22 de julho de 2026

PUBLIQUE-SE.

Monik Andressa Gaioski
Presidente do CMAS de Rio Azul/PR
Gestão 2026 - 2027